



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA TERRA MORENA

PERÍODO: 15/10/2013 À 25/10/2013
LOCAL – SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
Nº SISACTE: 1620 E 1754/2013
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 06° 47'00.8"S E 051°43'12.5"O

op. 9/2/2013

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	09
VI - CONCLUSÃO.....	10

ANEXO

- AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- José Weyne Nunes Marcelino- AFT - GRTE/Santa Maria - RS - Coordenador
- Antonio Dias Pereira - AFT - GRTE/São Carlos - SP - Subcoordenador
- Rafael de Andrade Vieira - AFT - GRTE/Santo Ângelo - RS - Membro fixo
- João Evaristo Pereira Neto - AFT - SRTE/MT
- Dalvo dos Santos - Motorista Oficial - SIT/MTE
- Haroldo Flávio Gonçalves - Motorista Oficial - SIT/MTE
- Manoel Vieira Caexeta - Motorista Oficial - SIT/MTE

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Allan de Miranda Bruno - Procurador do Trabalho - PTM de Santarém/PA

1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

- Leonardo Martins Pereira - PRF - DPRF-Marabá/PA
- Alister José da Silva Neto - PRF - DPRF - Marabá/PA
- Jairo dos Santos Pinto - PRF - DPRF - São Luis/MA
- Haroldo Iran Gomes da Silva - PRF - DPRF-Macapá/AP
- Jonhmark Dutra Pereira - PRF - DPRF- Macapá/AP
- José Geraldo Alves Junior - PRF - DPRF-Macapá/AP

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor das fazendas Terra Morena e Serra Morena, que adiante verificou-se serem a mesma propriedade, localizadas no município de São Félix do Xingu-PA, na qual os trabalhadores estariam sendo submetidos à condição degradante de trabalho, caracterizada pela ausência de instalações sanitárias, pela utilização e consumo de água em condições não higiênicas, água barrenta retirada de uma represa.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 04
- Trabalhadores alcançados: 04
- Trabalhadores sem registro: 04
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: de cerqueiro e tratorista
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 03
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido da rescisão (resgatado): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 06
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS em débito (mensal) depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: Sr. Antônio Américo Neto
- CPF:108.007.942-49
- Matr. CEI: 700109726287
- CNAE:0151-2/01 (criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Terra Morena - PA-279 - Km 39 a direita, 06 Km da margem direita do Rio Fresco, município de São Félix do Xingú - PA - CEP: 68380-000
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Vista, 1653,bairro Vitória, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

O GEFM deslocou-se do município de Tucumã-PA no dia 16/10/2013 com o fito de averiguar denúncia em desfavor das fazenda Terra Morena e Serra Morena, que adiante verificou-se serem a mesma propriedade, localizadas no município de São Félix do Xingu-PA, na qual os trabalhadores estariam sendo submetidos à condição degradante de trabalho. Chegando na fazenda Terra Morena o grupo constatou a existência de 3(três) trabalhadores realizando serviço de construção de cerca. Em entrevista eles informaram que tinha vindo de Tocantins para realizar o serviço na propriedade, que não estavam registrados por que tinha chegado havia 2(dois)dias, que vieram convidados pelo gerente da fazenda, senhor Eurivan, que os trabalhadores pagaram a passagem de Tocantins para o Pará, que estavam alojados em uma casa de material na propriedade, que foram contratados por empreita e que possuíam CTPS mas que ficaram em Tocantins.

O proprietário da fazenda, senhor Antônio Américo Neto, se encontrava na propriedade e confirmou as informações prestadas pelos trabalhadores.

Após as entrevistas o grupo realizou verificação física no alojamento e verificou que os trabalhadores estavam alojados em uma casa de material, coberta com telha de amianto, e piso de cimento, que havia um banheiro dentro da casa e outro no lado de fora, que havia cozinha com fogão e energia elétrica fornecida por grupo moto-gerador. A água era coletada de uma cacimba e bombeada para a caixa d'água. Os vasos sanitários e os chuveiros estavam em perfeitas condições de uso. Dois dos trabalhadores dormiam em rede e os outros 2(dois) em cama, não havendo armários.



Fig.: Quartos dos trabalhadores.



Fig.: Banheiro do interior da casa.



Fig.: Banheiro de fora da casa.



Fig.: Filtro disponibilizado aos trabalhadores



Fig.: Cozinha do alojamento.

Após a verificação física o empregador foi notificado a providenciar o registro retroativo dos trabalhadores e em data oportuna o grupo cumpriria as demais medidas administrativas no escritório e contabilidade do empregador.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 6 (seis) Autos de Infração, dos quais 2(dois) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 4(quatro) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

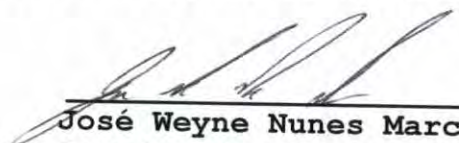
Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 3 108.007.942-49 ANTONIO AMÉRICO NETO		
1	202018211 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	202018229 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	202020304 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	202020312 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	202020321 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	202020339 1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

À vista do exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE naquilo que concerne às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, não se verificando sequer as irregularidades listadas na denúncia.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2013.


José Weyne Nunes Marcelino
Coordenador de Grupo Móvel


Antonio Dias Pereira
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0934428 - CIF: 02959-9

Subcoordenador de Grupo Móvel

ANEXO
AUTOS DE INFRAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.018.211

CAAD/SIT/MTE
46017.006272/2013-68
11/11/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03
Bairro: NOVA MARABA

CIF: 02959-9

UF: PA **CEP:** 68.508-110

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO AMÉRICO NETO

Inscrição: CPF:108.007.942-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 4

Endereço: RUA BELA VISTA Nº 1653

UF: PA **CEP:** 68.380-000

Bairro: VITÓRIA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

EMENTA (Nº/Descrição): 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 16/10/2013, em curso até a presente data, na fazenda Terra Morena, zona rural do Município de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 06° 47'00.8"S e 051°43'12.5"O, constatou-se a existência de 4(quatro) trabalhadores que estavam realizando serviço de construção de cerca e tratorista. Foi verificado também no início da ação fiscal que o empregador admitiu esses 04 trabalhadores sem que os respectivos contratos de trabalho tivessem sido anotados em suas Carteiras de Trabalho no prazo de 48 horas contados do início da prestação laboral, infringindo o art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os quatro empregados, além de não possuírem suas carteiras de trabalho anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, Fichas ou Sistema Eletrônico, conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando a autuação respectiva. Empregados na situação irregular: 1- Glênio Lima da Costa, admitido em 14-10-2013; 2- Renato Oliveira da Silva, admitido em 14-10-2013; 3- José Wilson da Silva, admitido em 14-10-2013; 4- Eurivan Furtado, admitido há um mês. Há de se destacar que a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e empregador, e carteiras de trabalho dos obreiros não anotadas no início da inspeção fiscal.

M

N

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

Data: 21/10/2013. Hora: 15 h 15 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

21/10/13.


ANTONIO DIAS PEREIRA
CIF 029599 - Matrícula 0934428

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: EB90D81465EA2D9CEB1C5D8FF43F0081



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.018.229

CAAD/SIT/MTE

46017.006273/2013-11

11/11/2013

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

CIF: 02959-9

UF: PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO AMÉRICO NETO

Inscrição: CPF:108.007.942-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 4

Endereço: RUA BELA VISTA Nº 1653

UF: PA **CEP:** 68.380-000

Bairro: VITÓRIA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 16/10/2013, em curso até a presente data, na fazenda Terra Morena, zona rural do Município de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 06° 47'00.8"S e 051°43'12.5"O, constatou-se a existência de 4(quatro) trabalhadores que estavam realizando serviço de construção de cerca e tratorista. Foi constatado também no início da ação fiscal que o empregador admitiu esses 04 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador. Empregados na situação irregular: 1- Glênio Lima da Costa, admitido em 14-10-2013; 2- Renato Oliveira da Silva, admitido em 14-10-2013; 3- José Wilson da Silva, admitido em 14-10-2013; 4- Eurivan Furtado, admitido há um mês. Ressalta-se que 03 registros somente foram efetuados no curso da ação fiscal após o empregador ter sido notificado pela Fiscalização, e 01 trabalhador não foi registrado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, Fichas de Registro de Empregados, entrevistas com os trabalhadores e empregador, e o não registros dos obreiros no início da inspeção fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

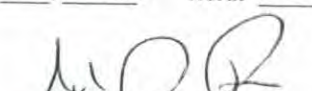
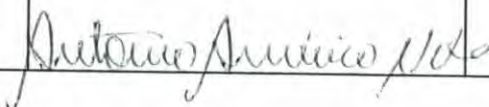
Local: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

Data: 21/10/2013. Hora: 15 h 20 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

21/10/13.


ANTONIO DIAS PEREIRA
CIF 029599 - Matrícula 0934428

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: B0F090162BED6083EF514125CA505FAB



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.304

CAAD/SIT/MTE
46017.006274/2013-57
J 31 / 31 / 2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

CIF: 35339-6

UF: PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO AMERICO NETO

Inscrição: CPF:108.007.942-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 4

Endereço: BELA VISTA Nº 1653

UF: PA **CEP:** 68.380-000

Bairro: VITORIA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 16/10/2013, em curso até a presente data, na fazenda Terra Morena, zona rural do Município de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 06° 47'00.8"S e 051°43'12.5"O, constatou-se a existência de 4(quatro) trabalhadores que estavam realizando serviço de construção de cerca. Constatou-se também que, diante da inviabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva que eliminassem, minimizassem ou controlassem os riscos presentes nas atividades afetas à criação de gado de corte, dentre as quais a formação de pastagens - com utilização de trator - e a construção de cercas, o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual - EPI's. Questionados sobre o fornecimento de EPI's os obreiros afirmaram não terem recebido do empregador quaisquer equipamentos de proteção usualmente aplicados às atividades que desenvolvem, tais quais botinas de segurança, chapéus e protetores auriculares, e reportaram, ainda, que os equipamentos de que dispunham haviam sido adquiridos às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento e ao de suas famílias. Fica patente, diante do exposto, o negligenciamento do empregador naquilo que pertence à saúde e à segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades desenvolvidas nos limites da sua propriedade e sob sua direção. Citem-se para a finalidade legal os empregados RENATO OLIVEIRA DA SILVA (cerqueiro) e EURIVAN FURTADO (tratorista). Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local e entrevista com os trabalhadores.

João Evanildo Pereira Neto
Auditor-Fiscal do Trabalho
Mat.: 1807486 CIF: 35591-7

Rafael de Andrade
AUDITOR FISCAL DO
CIF 358002 • Mat. 18051

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: São Félix do Xingu-PA

Data: 21/10/13 Hora: 15 h 00 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

21/10/13

João Evangelista Pereira Neto

JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
CIF 353396 - Matrícula 1159846

Moacyr Dias Pereira
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 0934428 - CIF 029599

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 61451902F63E562421EBE9CC654E363E

João Evangelista Pereira Neto
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat.: 1007486 CIF: 35591-7

Rafael de Andrade Vieira
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 358002 - Matr. 1725051



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.312

CAAD/SIT/MTE
46017.006275/2013-00
11/11/2013
CEPROV W/13

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03
Bairro: NOVA MARABÁ

CIF: 35339-6
UF: PA **CEP:** 68.508-110

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO AMERICO NETO

Inscrição: CPF:108.007.942-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 4

Endereço: BELA VISTA Nº 1653

UF: PA **CEP:** 68.380-000

Bairro: VITORIA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 16/10/2013, em curso até a presente data, na fazenda Terra Morena, zona rural do Município de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 06° 47'00.8"S e 051°43'12.5"O, constatou-se a existência de 4(quatro) trabalhadores que estavam realizando serviço de construção de cerca. Constatou-se também que o empregador deixou de submeter todo o seu quadro funcional a exame médico admissional, antes da assunção das atividades. Os 04 (quatro) obreiros que empenham sua força de trabalho no estabelecimento agrário foram flagrados laborando sem a devida formalização do vínculo empregatício, consubstanciado pelo respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico. Inquiridos sobre a realização do exame admissional, prévio ao início da prestação laboral, os trabalhadores reportaram sua não realização. Destaque-se que ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores o empregador despreza o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce que fundamenta a existência do exame e sonega a possibilidade de constatação da presença de doenças profissionais e do agravamento de eventuais doenças pré-existente, de modo a expor os obreiros ao exercício de atividades para as quais não se avaliou sua real aptidão física e mental. Relacionem-se nominalmente os obreiros prejudicados: 1) GRENIO LIMA DA COSTA; 2) RENATO OLIVEIRA DA SILVA; 3) JOSE WILSON DA SILVA; 4) EURIVAN FURTADO. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local, entrevista com os trabalhadores e apresentação dos Atestados de Saúde Ocupacionais Admissionais realizados em data posterior à data de entrega da Notificação para Apresentação de Documentos-NAD e à data de efetivo início das atividades.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: São Félix do Xingu-PA

Data:

21/10/2013

Hora:

15 h min.

Data de Recebimento:

21/10/13.

Assinatura e Identificação do Empregador:

Antonio D. M. Pereira

JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 562DFFA0B5B2FBBB7877275A4A0ED238

Rafael de Andrade Vieira
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 358002 - Matr. 1726051



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.321

CAAD/SIT/MTE
46017.006276/2013-46
13/11/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03
Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

CIF: 35339-6
UF: PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO AMERICO NETO

Inscrição: CPF:108.007.942-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 4

Endereço: BELA VISTA Nº 1653

UF: PA **CEP:** 68.380-000

Bairro: VITORIA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

EMENTA (Nº/Descrição): 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 16/10/2013, em curso até a presente data, na fazenda Terra Morena, zona rural do Município de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 06° 47'00.8"S e 051°43'12.5"O, constatou-se a existência de 4(quatro) trabalhadores que estavam realizando serviço de construção de cerca. Constatou-se também a inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros no estabelecimento agrário, não obstante a exposição dos trabalhadores, entre eles vaqueiro, tratorista e cerqueiros, a variados riscos ocupacionais, dentre os quais é lícito citar o risco de contato com animais peçonhentos; de cortes e traumatismos; e de exposição à radiação não-ionizante e calor. Diante do exposto, fica patente a importância de disponibilizar aos obreiros material de primeiros socorros necessários aos cuidados básicos e iniciais, fundamentais para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no local de trabalho e moradia. Citem-se para a finalidade legal os empregados RENATO OLIVEIRA DA SILVA (cerqueiro) e EURIVAN FURTADO (tratorista). Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local e declaração do proprietário do estabelecimento agrário afirmando a inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: São Félix do Xingu-PA

Data: 21/10/2013 Hora: 15 h 00 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

21/10/13.

Antônio Américo

JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
CIF 353396 - Matrícula 1159846

Antônio Dias
Auditor-Fiscal do Trabalho
Matr. 0934428 - CIF 02955

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 22BC8BA5D5E3EB76DE235BF2DEBA56C1

Rafael de Andrade Vieira
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 358002 - Matr. 1728051



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.339

CAAD/SIT/MTE
46017.006277/2013-91
19/11/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03
Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

CIF: 35339-6
UF: PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO AMERICO NETO

Inscrição: CPF:108.007.942-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 4

Endereço: BELA VISTA Nº 1653

UF: PA **CEP:** 68.380-000

Bairro: VITORIA

Município: SÃO FÉLIX DO XINGU

EMENTA (Nº/Descrição): 131173-5

Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 16/10/2013, em curso até a presente data, na fazenda Terra Morena, zona rural do Município de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 06° 47'00.8"S e 051°43'12.5"O, constatou-se a existência de 4(quatro) trabalhadores que estavam realizando serviço de construção de cerca. Constatou-se também a reutilização de embalagem vazia de agrotóxico, conforme demonstram os registros fotográficos anexados ao presente Auto de Infração. Na varanda da residência-sede da propriedade - espaço que se presta a servir de local para refeição dos trabalhadores, situado em peça contígua ao local para preparo de refeições - encontrou-se embalagem de agrotóxico sendo utilizada para a guarda de gasolina, não obstante contenha inscrição indelével que vede a sua reutilização para qualquer fim. A continuidade deste quadro expõe os trabalhadores ao risco de intoxicação e o meio ambiente ao risco de contaminação provocados por resquícios dos produtos presentes na embalagem indevidamente reutilizada. Citem-se para a finalidade legal os empregados RENATO OLIVEIRA DA SILVA (cerqueiro) e EURIVAN FURTADO (tratorista). Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local e declaração do proprietário do estabelecimento agrário confirmando a reutilização da embalagem de agrotóxico para a guarda de gasolina.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.339

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: São Félix do Xingu-PA		Data: 21/10/2013	Hora: 15 h 00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846 Antonio Dias Pereira Auditor Fiscal do Trabalho Matr. 0934428 - CIF 029531	
21/10/13.	<i>Antonio Américo</i>		

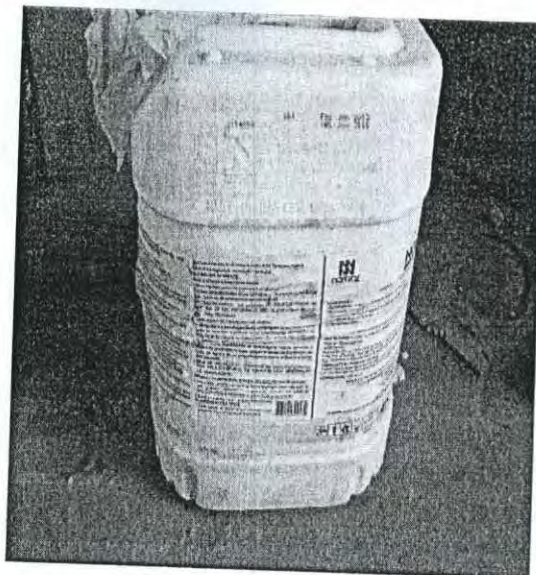
Cód.Autenticação: ED78920A8EF7CA720523E8F7C13B252D

Versão: 3.9

Rafael de Andrade Vieira
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 358002 - Matr. 1725051



Anexo ao Auto de Infração nº 202.020.339



Recebi a 2ª via desta em:

21/10/13

Antonio Américo
Empregador/Preposto

Rafael de Andrade Vieira
Rafael de Andrade Vieira
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 358002 - Matr. 1725051

José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM